ANNO DE 1834. QUARTA FEIRA 21 DE MAIO NUMERO 392.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

Subscreve-se mensalmente a 640 reis, adiantados. na Tipografia do Diario, pateo da Matriz de S. Antonio sobrado da porta larga onde se recebem correspondencias, e anuncios; estes inserem-se gratis sendo dos proprios assignantes somente e vindo assignados.

Tudo agora depende de nós mesmos; da nossa prudencia, moderação, e energia: continuemos como principiamos e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas.

Proclamação da Assemblea Geral do Brasil.

Impresso em Pernambuco por A. J. de Miranda Falcão.

DIAS DA SEMANA

4.ª - S *Marcos*- Ses. da Thezouraria Publica. Pr. as 2 h. 6 m. da t.
5.ª -*S. Ritta* - Rel. de m: A. dos J.ª do Civ. de m. e de t. Pr. as 2 h. e 54 m. da t.
6.ª -*S. Bazileo*- Ses. da Thez. P. de m. e aud. do J. de Orfãos de t. P. as 3 h. e 42 m. da t.
Sabbado - *S. Afra M.* R-el.am de e aud. do Vig. G. de t. Preamar as 4 h. 30 m. da t.
Dom.º - *S. Gregorio* VII *P.* - Preamar as 5 h 18 minutos da t.

O Caso do Senhor Tavares acaba de ser dicidido pelo Governo, e a vista do que abaixo se transcreve podem ficar desenganados os Senhores Figueredo, e Francisco Maria, que só fica inhibido de suas funcões o Empregado Publico por crime de responsabilidade.

Nós sempre fomos desta opinião a vista do art. 165 do Codigo do Processo Criminal, e só duvida disso teria quem fosse levado de paixões, e do dezejo de vingar-se.

Ministerio da Justiça.

— Illm. e Exm. Senhor—A Regencia em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro II., a quem fiz prezente os Officios de V. Exc. datados de 22, e 25 de Fevereiro passado, communicando, que tendo sido pronunciados pelo Juiz de Paz, á prisão, e livramento os Veriadores da Camara Municipal da Villa de Maceió, por actos praticados no exercicio de suas funccões, e depois postos em liberdade por huma Ordem de Habeas Corpus expedida pelo Juiz Municipal, e interino de Direito, o Conselho do Governo deliberara que elles continuassem no exercicio de suas funções, fundado na disposição do Artigo 8.º § 2.º da Constituição, que só suspende o gozo dos Direitos Politicos do Cidadão Brasileiro por Sentença condemnatoria á prisão, ou degredo, em quanto durarem os seus effeitos, não obstante o Art. 165 § 2.º do Godigo do Processo Criminal, por entender que elle se refere a Empregados Publicos de huma Classe differente da em que se suppõe os Membros das Camaras, e pedindo ao mesmo tempo esclarecimentos sobre este objecto, á vista da discrepancia de opiniões que t m encontrado sobre a decisão do Conselho, para servir tambem de regra a este, que deliberara igualmente, *que, hum Conselheiro que se acha pronunciado, continue, no exercicio de seu lugar*: Manda declarar a V. Ex. que os Veriadores referidos não podem exercer este cargo, em quanto não forem absolvidos por Sentença, do delicto por que forão pronunciados, porque não se podendo elles deixar de considerar como Empregados Publicos, responsaveis por todos os delictos, e erros de Officio que commetterem no exercicio, e desempenho de seus deveres, estão sujeitos ao processo de responsabilidade, decretado Parte segunda Titulo segundo Capitulo quinto do Codigo do Processo Criminal, e inhibidos por consequencia do exercicio de todas as funcções publicas, quando contra elles houver pronuncia, por crime de responsabilidade, na conformidade do citado Artigo 165 § segundo. Que a respeito porem dos Membros do Conselho, nenhuma duvida pode haver em serem convocados os Cidadãos para elle eleitos, *não obstante estarem pronunciados, visto que a Lei não exigio nelles a qualidade, ou circunstancia de se acharem exemptos de pronuncia, como se requer para poderem ser Eleitores,* e *que no caso de que a pronuncia obrigue algũ a prizão, sendo esta promovida por Authoridade competente, então cumpre fazel-o substituir pelo Supplente, em quanto durar o seu impedimento.*

Deos Guarde a V. Exc. Palacio do Rio de Janeiro em 29 de Março de 1834—Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho—Sr. Presidente da Provincia das Alagoas.

(Do Correio Official.)

PROMOTORIA PUBLICA.

Illm. Snr.—Recebi ontem a tarde os tres officios, que debaixo de dous sobrescriptos havia endereçado a V. S. nos dias 10, e 13 do corrente, todos contendo requisicões feitas a bem da Cauza Publica; e como ao pé dos dous com data de 10 diz V. S., que jura suspeicão em todos os negocios do seu officio em que eu intervier como Promotor, ou parte, tendo dito no que me dirijio com data de 14, que tinha remetido intactos aquelles officios, ao Juiz de Paz Supplente, por se julgar suspeito em tudo quanto fosse acto publico, e de jurisdicão que podesse ter lugar entre mim e V. S.; e que a esse Juiz de Paz podia eu dirigir-me como Authoridade competente para me responder: forçoso he dizer-lhe, que não devendo a Cauza Publica padecer por nosso respeito, não pode V. S. dar-se de suspeito em negocio de Publico interesse: por quãto, como Juiz de Paz he obrigado a officiar a requerimento meu como Promotor em todos os cazos da natureza d'aquelles, que fasem o objecto dos officios, que lhe inderecei, os quaes V. S. com desmarcada grosseiria m'os enviou por hum seu official; e que, sendo V. S. o Juiz de Paz, que está em effectividade, na conformidade da Lei, não devo nem posso, sem me tornar criminoso, requerer ao immediato, como pertende V. S.: alem de que, tudo seria nullo por ser feito por authoridade incompetente.

Os casos em que V. S. pode e deve dar-se de suspeito vem expecificado no Art. 61 do Codigo do Pro-

cesso; e se V. S. o não entende bem por não ser de sua profissão a materia de que elle tracta, peça a quem lhe explique o que elle quer dizer para se não expor a zombaria.

He para notar, que sendo 14 os Juizes de Paz denunciados por mim, em consequencia da resolução tomada no dia 3 de Abril, acerca da moeda de cobre, na casa do Juiz de Direito Chefe de Policia, só V. S. se tenha tomado a ponto de não querer comigo corresponder-se sobre materias, que dizem respeito a cauza publica e de que depende a segurança da Provincia, e quiçá do Brazil inteiro e pela qual todo bom Brazileiro deve sacrificar no altar da Patria caprixos, odios, e resentimentos.

Nada mais justo do que dar-se V. S. de suspeito em todos os negocios em que eu intervier como particular, ou seja Autor, ou Reo, vistas as antecedencias que ha entre mim e V. S., que cego quer servir de instrumento de vingança daquelles, que não podendo fazer-me huma guerra aberta, se poem atraz da cortina movendo quanto podem; advirta que essa suspeicão devia ter tido lugar antes de V. S. despoticamente, e por vingança, invadir a minha caza, a de Theodoro Maxado Freire Pereira da Silva, e de deprecar ao Juiz de Paz do 2.° Destricto do Sacramento, o varejo da de Felippe Lopes Netto na rua Nova desta Cidade.

Tendo mostrado, que V. S. não pode (nem eu devo) sem cometter hum grave erro de seu officio, deixar de officiar a requerimento meu, como Promotor Publico em tudo que for tendente a Cauza Publica, torno a enviar-lhe os referidos officios para que V. S. haja de satisfazer as minhas requisicões a bem da mesma, protestando desde ja contra V. S., que será responsavel perante a Authoridade competente, se por ventura me não deferir promptamente como exige negocio de tanta monta, como o de que depende a seguranca Publica da Provincia, e a estabelidade do Throno do nosso Jovem Monarcha, o Senhor Dom Pedro Segundo.

Deos Guarde a V. S. Recife 16 de Maio de 1834 —Illm. Senhor Doutor Joze Bernardo de Figueredo, Juiz de Paz Supplente do 1.° Districto do Collegio —Joze Tavares Gomes da Fonceca, Promotor Publico.

— Illm. Senhor—Eu venho exigir de V. S. a execucão do despacho do Exm. Prezidente da Provincia, dado na minha representacão, em que me queixei de V. S. por me haver tirado de caza onze espadas e dous clavinotes, que estavão em meu poder por concecão do Governo.

Deus Guarde a V. S. Recife 17 de Maio de 1834 —Illm. Senhor Doutor Joze Bernardo de Figueredo, Juiz de Paz Supplente do 1.° Districto do Collegio —Joze Tavares Gomes da Fonceca, Promotor Publico.

INTERIOR.

VImos folhas do Rio de Janeiro athe o 1.° de Maio: a Capital ficava em socego, e tinhaõ comecado as Sessões preparatorias da Camara dos Snrs. Deputados no dia 25 de Abril. Comparecerão na 1.ª Sessão 53 Senhores Deputados, forão eleitos por aclamacão Prezidente o Snr. Nascimento Castro, e Silva e Secretarios os Snrs. Luiz Cavalcante, e Belizario. Forão eleitos Membros da Comissão dos Poderes os Srs. Monteiro, Paranhas, A. Joaquim de Mello, Baptista de Oliveira, e Rezende, e para verificar os Diplomas destes os Snrs. Saturnino, Evaristo, e Souza Martins. Na segunda Sessão tratou-se da verificação dos Diplomas, e se acharão prezentes os Srs. Deputados por esta Provincia, Sebastião e Francisco do Rego Barros, Hollanda, e Luiz Cavalcante, Paula Albuquerque, Araujo Lima, Monteiro, Rezende, A. Joaquim de Mello, e que como taes forão reconhecidos. Na 3.ª Sessão comparecerão os Snrs. Deputados por esta Provincia Almeida Fortuna, e Barboza Cordeiro, e entrou em discussão o parecer da Comissão, que reconhecia Deputado pela Provincia de Minas o Snr. Honorio Hermeto a favor do qual fallarão os Snrs. Paranhas, Rezende, Ministro Torres, e Saturnino, e contra os Snrs. Lessa, e Vasconcellos, e ficou adiado. Na 4.ª Sessão a 29 de Abril continoou a discussão sobre a questão adiada, e foi aprovado o parecer da Comissão e reconhecido por grande maioria, Deputado por Minas o Snr. Honorio Hermeto, bem como o Ministro Snr. Chichorro da Gama, reeleito por aquella Provincia, e pela de Alagoas. Na 4.ª Sessão se nomeou a Comissão a Regencia cujo Orador foi o Sr. Rezende.

Foi justa á nosso ver a decisão da Camara sobre o Snr. Honorio Hermeto, a quem uma vez nomeado, não tinhaõ mais seus constituintes direito de lhe cassar os poderes, sobre tudo os Eleitores cuja missão se limita a simples eleicão. Mui bem merecida foi a desfeita, que da parte de seus comprovincianos sofreu este Snr. Deputado. Igual sorte caiba á todos aquelles, que como elle tão mal se comportarem; e seja mais este um motivo para bem desempenharem seus deveres os eleitos do Povo, e para ser este cauto na escolha daquelles em quem depozita sua confiança. Mas Deos nos livre, que na Camara passe alguma vez, e entre nós pegue este terrivel exemplo de cassacão de poderes, ilegal em si, e perigozo em suas consequencias como ja nesta mesma folha demonstramos.

Está pois aberta a 3.ª Legislatura, cujos importantes trabalhos tem de fazer a fortuna, ou desgraca do nosso bello Paiz. Sobre mil objectos de vital interesse tem ella de votar, e della esperamos as reformas Federativas, que tão necessarias são á muitas Provincias do Brazil, sobre tudo ás mais distantes do centro do Poder, quaes as que estão situadas daqui para o Norte. Mas quanto não he espinhoza esta tarefa de federar o Brazil! Quanto não he deficil conciliar os dezejos de cada uma das Provincias com as suas possibilidades, as suas necessidades com os seus recursos! Quão perigoza não he á perfeição, que exige tão sublime obra a pressa com que ella he pedida, e será talvez feita! Em Legislação, assim como em tudo o mais, a primeira coiza a desejar he fazer bem--a segunda fazer de pressa, e logo--e nunca aquella deve ser sacrificada á esta, de sorte, que preferivel he esperar um pouco mais para a ter melhor, á te la logo, e imperfeita. Todas as Provincias do Brazil se querem federar, e todas precizão, umas mais outras menos, sua tal qual Federação, que nunca deve ser tal, que desligue os laços, que entre si as une. Mas nem todas as Provincias estão no caso de a poder sustentar; nem todas tem os recursos pessoaes, e pecuniarios, que ella exige; nem todas quereráõ sofrer as desmembracões, e uniões de territorio, que para a termos, qual a devemos, se nos faz mister; nem he facil, e de momentaneo trabalho fazer esta nova subdivizão de terreno; nem para a fazer bem ha talvez hoje na Camara os precizos conhecimentos da Topografia fizica, e moral de cada uma das Provincias. Deverá apezar disto ser ella logo, e logo decretada? Nisto não concordão todos. Mas ninguem dirá com razão, que a não precizão as Provincias, mormente as do Norte, e que não he este o objecto, de que com mais solicitude deve tratar a Legislatura actual. Sua escolha he

nosaa : tanto como nós a dezeja a sua maioria: ella fará os exforços possiveis por no-la decretar : esperemos nella, confiemos em suas luzes, e obedeçamos á sua obra, e decisão.

He quanto nos cumpre, e interessa, e mais o instrui-la no que podermos.

Publicação pedida.

PArtecipo a V. S. que o Empresario do Theatro tem destinado o Camarote n.º 27 a disposição da Illustre Camara Municipal, para solemnizarem a reprezentação, que terá lugar hoje por Anniversario da Assemblea Legislativa; de que comunico a V. S. para levar ao conhecimento dos Illms. Snrs. Prézidente, é Veriadores da mesma.

Deos Guarde a V. S. Primeiro Districto do Collegio 3 de Maio de 1834—Illm. Senhor Francisco Antonio Rabello de Carvalho, Secretario Interino da Camara Municipal—Doutor Joze Bernardo de Figueredo Inspector do Theatro—Está em tudo conforme ao original.

— Em resposta ao officio de V. S. de 15 e 19 do corrente nos quaes para poder chamar a responsabelidade a quem de direito for requer me hum exame na moeda de cobre que tem sido recolhida na Thezouraria da Provincia, fiz notificar para este fim ao Inspector Interino do Thezouro para o dia 18 do corrente o qual respondendo-me por officio do mesmo dia, que nada podia deliberar a respeito sem o voto da Thezouraria. Tive no dia 19 o officio que por copia derijo, incluso a V. S., e como não encontro nas Leis, que marcão authoridade dos Juizes de Paz nada, que me autorize á proceder exames na Estação do Thezouro, duvido engerir-me no negocio em questão rogando a V. S. que se sabe d'alguma disposicão legal que a tanto me autorise haja de me informar-me a fim de que possa obrar com conhecimento de cauza, e legalmente.

Deos Guarde a V. S. Primeiro Districto do Collegio 19 de Abril de 18344—Illm. Senhor Joze Tavares Gomes da Fonceca, Promotor Publico—Doutor Joze Bernardo de Figueredo—Copiado fielmente do original.

THEATRO DO RECIFE.

HOje 21 de Maio, a Beneficio se reprezentará depois da overtura Scipião em cartago a nova, e simiceria pessa--o *Filho natural, ou Parrecidio frustrado.*

No entervalo do 1.º ao segundo acto a Orchestra executará a overtura- Fradiavolo--do segundo ao terceiro a overtura- os Segos de Toledo--No fim do terceiro a overtura--Semiramide -- seguir se-ha a execução de um novo pantomimo que ainda não foi visto neste Theatro que se denomina--o Creado astuto. Este pantomimo em todos os Theatros em que tem subido a scena sempre tem merecido imensos aplauzos, e se espera que neste tenha a mesma aceitação; pois que he embelezado com agradaveis jocozidades o qual findará com--o fandango Hespanhol. No fim desta seguir-se-ha a execução da overtura a--Cassada de Henrique 4.º Findara todo o divertimento com a muito jocosa farça--o velho enforcadiço.

Avisos do Correio.

O Brigue Luiza recebe a mala para o Maranhão, conduzindo tão bem a do Pará, amanhã 22 ao meio dia.

☞ O Correio Terrestre de Limeiras parte hoje ao meio dia.

Leilão.

ADolfo Sdhramm faz leilão no dia Sexta feira 23 do corrente de 50 barricas de pregos avariados, miudezas e mais ferregens no seu armazem rua da Cruz n. 27.

☞ Os Administradores da casa de Simith & Lancaster fazem leilão de fazendas limpas, no dia 22 do corrente, na rua da Cadeia n. 63 pelas 10 horas da manhã.

Vendas.

UMa loja de fazendas nas cinco pontas, com poucos fundos, á dinheiro, ou a prazo com boas firmas: na rua Direita D. 46, e n. 34.

☞ Sapatos de todas as cores chegados de proximo da Franca, graxa nova, marroquins de todas as cores e muito finos, bizerro de França e da terra, solla, obras feitas na terra, e tudo o mais pertencente a loja de couros: na rua das Cruzes loja de couros D. 2.

☞ Uma negra criôla de 15 annos com principio de costura: na rua do Collegio D. 4 primeiro andar.

☞ Um escravo de nação da Costa, 25 annos; na Pracinha do Livramento loja do Burgos.

☞ Uma preta mossa, sem vicio, cosinha o diario, e lava, e uma cria de 8 annos com principio de costura: no armazem da rua Nova D. 34.

☞ Farinha em saca por preço commodo: no estaleiro de João Thomaz Pereira ao pé do armazem do sal do falescido Bento Joze da Costa.

☞ Meias de algodão muito finas para Senhora, ditas curtas de linho para homem, atoalhado adamascado de linho, dois pares de brincos de coral encastoado em ouro, cambraias bordadas para vestidos de senhoaas, ditas lizas, lenços bordados brancos, e de cores, e chales de lã e seda de bonitas cores: na rua do Crespo lado do sul D. 6.

☞ Graxa de lustro superior qualidade, em porções grandes e pequenas: na rua da Cruz n. 11.

☞ Um grafóme instrumento de marcar terras, para qualquer Enginheiro, ou piloto: anuncie.

☞ Seis leitos novos de carroças, com seus competentes varaes: anuncie por este Diario.

☞ Um cavallo de bonita figura, esquipa e carrega: nos arrombados quem vai para o varadouro de Olinda na ultima caza terria que fica junto a um sobrado.

☞ Livros em branco: na loja do Senhor Bandeira rua do Cabugá.

☞ Um preto de 30 annos para fora da terra: na rua do Rozario venda D. 8.

Compras.

UM cavallo que tenha algum carrego: ao entrar da rua do Rangel D. 37.

☞ Escravos de ambos os sexos, para fora da Provincia, com vicios, e sem elles, e de pouca idade: na

rua do Rozasio estreita D. 16 segundo andar, na esquina do beco junto a Igreja.

☞ Escravos de ambos os sexos com officios, e sem elles para fora da Provincia : na rua do Collegio D. 8, ou aborda do Brigue Hercules ancorado na praia do Collegio.

☞ Escravos de ambos os sexos, sendo moços : na praça do Corpo Santo n. 5.

☞ Uma ou duas barcaças, que carreguem 8 a 10 caixas de assucar cada huma, anuncie por este Diario.

Avizos particulares.

OS Administradores da casa de Manoel Pereira Guimaraens & Comp., anuncião aos credores legalisados da mesma, que do 1.° de Junho do corrente se procede a rateio dos fundos que se achão em caixa.

☞ Quem precizar de uma criada, dirija-se ao estaleiro de João Thomaz ao pé do armazem do sal do falescido Bento Joze da Costa.

☞ Qualquer pessoa que estiver nas ciacunstancias de marchar para o Acampamento de Limeiras, e quizer dar um homem por si, dirija-se ao Quartel dos Municipaes a fallar com Eugenio Amancio, que dirá quem quer.

☞ No atterro da Boa-vista D. 62 precizâ-se de um peritimo padeiro.

☞ Henrique Carlos adverte a todas aquellas pessoas, que lhe fizerão a honra de aceitar bilhetes para um beneficio que elle pertendia fazer hoje 21 do corrente, de sociedade, que os ditos bilhetes ficão sem nenhum vigor.

☞ Quem quizer dar capim para o sustento de um cavallo, dia e noite, dirija-se a rua Nova n. 32, a fallar com Miguel Bernardo Quinteiro.

☞ Quem percizar de 600 a 700$ reis a premio de dois por cento ao mez dando penhores de ouro ou prata, dirija-se a rua do Rozario estreita na padaria D. 14.

☞ Quem for dono de um escravo por nome Antonio, do gentio da costa, e diz ser escrrvo de D. Maria assistente no lugar da Soledade pode dirigir-se a casa de João Thomaz Pereira ou no seu estaleiro dando os signais para lhe ser aprezentado o dito escravo.

☞ Roga se aos Snrs. que tomarão assucar refinado a Antonio Teixeira de Souza e se achão sem pagar o mesmo, hajão de não pagarem ou satisfazerem as quantias que estiverem restando, se não a Francisco Antonio Pontual, a quem pertencem, e para que se não chamem a ignorancia faz o prezente anuncio.

☞ Perciza-se de uma ama de leite parida de pouco tempo e que seja cativa ; na rua da Cruz n. 11.

☞ Nicoláo Ferreira retira-se desta provincia deixando a sua casa de negocio no mesmo giro.

☞ O Bergantim protector pertencente a cazal do falescido Antonio de Queirós monteiro Regadas, é devedor ao armazem de cabos de maduro, Fonceca e Silva, o que se anuncia afim de quem comprar o dito Bergantim ficar sciente e responsavel ao embolço dos referidos.

☞ Na rua Direita sobrado de um andar n. 21, lava-se, e engoma-se roupa.

☞ O Senhor Joaquim Felix Machado queira dirigir-se ao largo do Corpo Santo, caza n.° 5, para tratar de negocio que lhe interessa.

☞ Preciza-se de um rapaz para caixeiro de uma venda, que tenha pratica, e dê fiador de sua conducta : no largo do Terço venda D. 67.

☞ Preciza-se de allugar um sobrado de um andar ou um primeiro andar para pequena familia, não excedendo a dez mil reis mensaes pagando-se dois ou trez mezes adiantados, sendo nas ruas do Colegio, pateo do mesmo, rua do Crespo, pracinha do livramento, rua larga do Rozario, pateo do Carmo, aterro da Boa-vista, e rua Nova ; na rua por detraz do calabouço passando o portão dos quarteis dos Municipaes em um sobradinho de um andar a direita.

☞ Quem anunciou querer comprar uma venda com poucos fundos e em boa rua, dirija se a rua do Caldereiro por detraz dos Martirios D. 29.

☞ Quem anunciou querer comprar um dicionario Magnum Lexicon, procure na rua da Gloria D. 19

NOTICIAS MARITIMAS.

Navios entrados no dia 17.

PHILADELPHIA ; 32 dias ; B. Amr. *Globe*, Cap. Watron farinha, e differentes generos.

TERRA NOVA ; 38 dias ; B. Ing. *Fortitude*, Cap. Joseph Johnston : bacalháo.

Dia 18.

PORTOS DO NORTE ; 47 dias ; B. Escuna *Atlante*, Com. o 1.° Tenente Felippe Joze Ferreira : differentes generos. Passageiros--João Lourenço Paz de Souza, o 2.° Tenente d'Armada Manoel Ignacio Bricio.

Navios sahidos no dia 17.

PORTOS DO SUL ; Paquete *Januaria*, Com. o 1.° Tenente Bernardino de Souza Araujo. Passageiros--o Exm. Prezidente do Maranhão com sua familia e um sobrinho, os Deputados Joze Thomaz Nabuco de Araujo, Estevão Rafael de Carvalho, Manoel Francisco Duarte, o Coronel Luiz de Moura e Accioli, o Alferes de 1.ª Linha João Gonçalves de Carvalho, os dois segundos Tenentes da Armada Menezes, e o ex Escrivão da Santa Cruz Joze Honorio Bitancourt, vinte recrutas da marinha, e o Pratico do Brigue Caboculo, todos para o Rio de Janeiro : Alexandre Petracon, e Raimundo Joze Pereira Bello, para Maceió.

GIBRALTAR ; B. Sardo *No mundo Corrente*, Cap. Ottavio Perata : assucar.

Dia 18.

RIO DE JANEIRO ; B. Sardo *N, S. da Conceição*, Cap. Matheos merello : varios generos. Passageiros -Thomaz Lins, Antonio Lins Caldas, e Gabriel Delaire.

LIVERPOOL ; B. Ing. *Scipio*, Cap. Wiliam porter a algodão. e assucar. Passageiros- o Doutor Inglez London com sua familia Wiliam Smith, e patrick Hunter.

Brigue Barca *S. Cristovao*, a cruzar, Com. Agnello petro de Bitancourt, leva os prezos seguintes--o Tenente Coronel de segunda Linha Bernardo Antonio de Mendonça, o Juiz de paz Jeronimo Gonçalves de Mesquita, padre Joze Luiz Bastos, Capitão mor Domingos Lourenço Torres Galindo, o major Caetano Cardozo de Lemos, o major Francisco Affonso de Mello, o Capitão de Cavallaria de segunda Linha Joze Jacinto d'Araujo, o G. N. Antonio Joze pinto, 57 prezos, incluzive um Furriel de G. N, um Aspencada de primeira linha do Batalhão 18, um soldado de primeira Linha do Corpo de Artilharia, e cinco mulheres.

Pern. na Typ. do Diario. 1834.

CORRESPONDENCIAS.

Snr. Redactor.

DEpois de ter visto em o seu Diario n.° 382 o annuncio feito por Izabel Francisca das Chagas Leutier Viuva de João Luiz Victor Leutier, contra mim, e meu Filho, seu genro, João Chrizostomo de Oliveira, pelo qual recomendava que ninguem com qualquer de nós fizesse negocio &c. &c, inda persuadido, que não fosse isso obra sua, e sim de algum seu mandatario desloucado, fui citado, e recitado a requerimento da annunciante pelos despachos dados á Petição, e Replica, que aqui transcrevo; e como indo á Conceliação, o procurador da annunciante não quiz nem ouvir as minhas rasoens, e menos consiliar-se comigo, podendo acontecer, que haja quem faça de mim menos credito que o que tenho, em rasão daquelle annuncio quero expòr ao Publico o que tenho contra a intenção da annunciante, para que desta fique bem conhecida a sua ingratidão, pois bem sabido he quanto em seo beneficio sempre trabalhei depois da morte de seo infelis marido, e de mim conservada a probidade, e inteiresa com que sempre procedi—para este fim tratarei de cada uma especie em particular.

= Diz Izabel Francisca das Chagas Leutier, q' quer fazer citar a Joaquim Joze da Costa Oliveira, para neste Juizo lhe fazer entrega, das Letras, Obrigaçõens, Papeis, Documentos, Dinheiros, Canoas, e mais objectos pertencentes ao seu Casal, e q' existem em mão delle Supplicado, sob pena de se proceder como for de Direito, e para esse fim=P. ao Snr. Juiz de Paz mande citar ao Supplicado, dando-se Certidão do que se passar. E. R. M. =Notifique-se para aprimeira Audiencia de Sabbado Maio 7 de 1834. =Figueiredo.

REPLICA.

A Supplicante na qualidade do Inventariante do seu Cazal, foi ontem seis do corrente citada com pena de Sequestro para acabar as declaraçõens q' pretextou no Inventario no prazo de trez dias; ora o Supplicado em si tem Letras, Contas, Obrigaçõens, Canoas, Madeiras Pipas de Agoa-ardente &c. &c. que devem ser descriptas com exatidão, elle não as quer entregar por aquella mesma rasão, afim de encomodar a Supplicante, por isso que, a Citação feita á Supplicante, foi derigida pelo Filho do Supplicado e conselho deste, que athé tem recebido dinheiros por conta de Letras do Casal, que não existem em sua mão, nestes termos requer a Supplicante mande citar o Supplicado para hoje mesmo, no que interessa não só a Supplicante, como os Orfãons seus filhos. = Notifique-se para Sexta feira nove do corrente pelas nove horas da manham. Maio 7 de 1834. = Figueiredo.

Resposta do Supplicado Oliveira, ao requerimento e replica assima transcriptos.

Letras = Nenhuma para em meu poder, á lem de duas; huma da quantia de quinhentos mil reis, passada por Joze Correia de Araujo Furtado, e outra da quantia de trezentos mil reis, passada por João Cavalcante de Albuquerque Mello, ambas a favor da Viuva de João Luiz Victor Leutier, Izabel Francisca das Chagas Leutier, que me forão indoçadas pela mesma Viuva, em garantia ao abono que dei a Bento Joze Alves, para pela mesma Viuva servir de Fiador no Thezouro Publico, pela objecto da indespensavel reforma de Letras, á cerca da renda do sitio em que se acha estabelecida a Destillação do fallescido Leu-tier.

Quanto ás de Santa Cruz =, a Viuva--- mandou-mas trazer pelo seu genro João Chrizostomo de Oliveira, com o fim de satisfazerme com ellas, quando não bastassem as primeiras para a quantia referida, mas no mesmo momento as fiz reverter a ella pelo mesmo portador, razão por q', não existem em meu poder, e nenhuma outra mais.

Obrigaçõens, papeis, e documentos, = Em data de quatro de Janeiro do prezente anno de 1834, por ordem da Viuva, datada do mesmo dia e anno, entreguei todos os que tinha ao referido seu genro, e seu Procurador bastante com illimitados poderes--- como da Procuração em nottas do Escrivão Oliveira de desanove de Dezem-

bro do anno passado, do que me passou recibo que se acha em meu poder.

Dinheiros, nunca os recebi pessoalmente da Viuva, e somente o alluguer das Canoas Barcassas que ella tem allugadas, cujas somas lhe tenho remetido, como consta dos documentos que parão em meu poder; e quanto ao dinheiro de agoa ardente, adiante se falará.

Canoas Barcassas = Sendo encarregado pela Viuva de lhes dar destino, procurei allugadores, prestando fiadores as tomárão de alluguer, por papeis passados por elles á mesma Viuva, que continúa a receber os allugueis das mesmas, de que tenho documentos.

Madeiras = Existem em meo poder vinte e cinco táboas de Camaçari a maior parte raxadas, e tres Oiticica mais grossas do q' as outras, e humas serras braçaes por q' me não pergunta, q' a Viuva mandou pôr em o meu armasem, com receio, não sei de que, as quaes alli se achão á sua desposição, para quando as quizer, mandar receber.

Pipas de agoa-ardente = Em meu poder achão-se sette, das quaes sou depositario, por pinhora, e embargos que ellas tem dos Credores do falescido Leutier, e nenhuma outra. Agora tem lugar tractar da agoa-ardente que alli tocamos

A Viuva Sunegou dos Sequestros, e pinhoras que sofreo dos Credores do seu Casal, trinta e cinco pipas de agoa-ardente, mandò-as vender, e entregar-me o seu produto que foi o de dois contos e sem mil reis em cobre, desta quantia tem recebido quazi tudo por determinaçõens que me tem dado para differentes despendios, os quas fiz, e em provas disso tenho os necessarios documentos, o saldo estou pronto a entregar quando se me passar huma quitação geral de todas as transacçõens que fiz em seu nome.

Quanto a dinheiros que eu tinha recebido por conta de Letras que não tenho em meo poder, he falço, porque, posto que Francisco Xavier Correia me houvesse deixado em casa cem mil reis em cobre, por conta de duzentos que deve por huma Letra que se acha em poder da Viuva, a fim de que pelo resto se fizesse huma reforma da dita Letra, ficando elle Correia de vir dias depois para receber a velha, e assignar a nova, e como no intervalo dessa entrega dos cem mil reis, á volta do dito Xavier Correia, a Viuva desse nova direcção á sua casa, e me não tocasse mais involverme nos negocios della, avizei ao dito Xavier Correia, fis-lhe entrega dos cem mil reis, revendiquei o meu recibo, e remeti o mesmo para com ella se entender.

De tudo quanto tenho dito, existem os necessario documentos em minha mão, que não entrego, por que álem de serem as armas com q' me devo defender do calumnioso requerimento, e replica da Viuva occorre mais ser ella de tanta má fé, que devendo a mim mesmo ainda a existencia da sua casa me atribue o que se acha em meu desabono, no mencionado requerimento, pelo que, muito capaz será, se me apanhar desprevenido dos mesmos documentos, negar isto que eu com elles provo.

E' pois isto que exponho, o que tinha de dizer na consiliação que se não fez, razão por que, como me parece bastante para destruir a calumnia que se me faz, pesso-lhe Snr. Redactor queira ter abondade de dar ao prelo em obzequio ao seu assignante.

Joaquim Joze da Costa Oliveira.

Maio 14 de 1834.

Snr. Redactor.

VEndo no Diario n. 352 huma choraminga de Manoel Velho de Faria em que se queixa d'uma sentença, que contra elle tève, dizendo, que a obtivera com certidões falsas; e por isso aviza que ninguem cõtrate sobre os taes bens; acho necessaio explicar este negocio ao publico para resalva de meu credito. Este Snr. Faria, que se diz comprador e abonador de Paula Chaves ja falescido, e q' não era senão simples tangedor de gado, que comprava por conta deste, de quem totalmente dependia, segundo uma carta, que junto; tendo ajustado contas com o dito Paulo Chaves 15 dias antesde sua morte, sahiu-se depois della dizendo, q' elle lhe devia grande quantia de dinheiro, e não só embargou os bens, q' elle deixou; mas ainda aquelles de que tinha titulos particulares sua filha Maria de Paulo Chaves, e athe um sitio meu; tudo isto por ver, que o falescido tivera deixado Mãi já entrada em annos, e viuva, filha menor com quem julga poder bem se arranjar por falta de valimento. Mas eu que

sou Tutor, e Curador da filha, e que de mais a mais me vi privado do que era meu, não deixei que elle levasse sua pretenção injusta, e infundada ávante, o demandei, alcancei sentença contra, e tomei conta dos bens; tendo-se athe passado os dias da Lei em que elle podia apellar. Ei-lo pois embaraçado em seus tramas, e todo queixozo por ter contra si sentença. Queria te-la a favor quando não tem razão, e justiça? E porque não apelou em tempo? Acresce a tudo isto, que tendo dado á pinhora pelas custa uma escrava dezapareceu com ella, e não se sabe onde existe, o que prova que qualidade de sujeito he elle. He preciso ainda notar, que elle embargou bens, que o falescido Chaves já tinha doado em sua vida, e que elle me diz pertencer uma caza da quina da Rua da Gloria, que me não pertence, e com que não tenho nada; mas somente com o sitio, que he meu proprio, e com a caza da Rua d'Alegria, escrava Rita, e muleque Feliciano, que pertencem á orfã de quem sou Tutor, e Curador. Creio ser bastante para esclaresecer o publico, e mostrar a sem razão, e má fé do Snr. Faria. =

Seo Venerador. =

Manoel Bento de Macedo.

Amigo Snr. Paulo Chaves.

O Senhor Xavier vai na supuzição de que os gados todos vão remetidos a Vm. e eu espero de que Vm. me não deixe passar por vergonha queira aranjar tudo em boa ordem com estes homens pois eu sempre lhe mandei dizer que Vm. estava fazendo as vezes de anjo da minha guarda e Santo do meu nome e eu assim o espero que Vm. me ade fazer.

18 de Julho de 1832.

Do seo Amigo.
Faria

Esta reconhecida.

Pern. na Typ. do Diario. 1834.